



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0188.6/2018

“Dispõe sobre a proibição de pesca com redes no Rio Tubarão.”

Autor: Deputado Serafim Venzon

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a proibição de pesca com redes no Rio Tubarão”, na faixa que vai de sua foz, no município de Laguna, até a ponte da BR-101, no município de Tubarão, conforme dicção de seu art. 1º. Originária do Gabinete do Deputado Serafim Venzon, a proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 10 de julho de 2018 e, em seguida, foi-me designada a relatoria no âmbito desta Comissão.

Na Justificativa apresentada à fl.03, o Autor salienta que:

[...]

Nos últimos anos foram registradas as mortes de pelo menos 7 botos, que ficaram malhados em redes de pesca colocadas ao longo do rio. Sendo assim, a proposição que ora apresento tem o objetivo de assegurar a preservação desses animais, do ecossistema e também desta tradição pesqueira do Sul do Estado, proibindo, então, a pesca com redes no Rio Tubarão, principalmente entre os Municípios de Laguna, Capiravi de Baixo e Tubarão, por ser uma área utilizada pelos botos para alimentação.

[...]

É o relatório

II – VOTO

Com efeito, note-se, inicialmente, que a Constituição Federal de 1988 adotou como ponto norteador da repartição de competências entre as unidades federativas o princípio da predominância do interesse, do qual se infere que compete à União o interesse geral, aos Estados-membros o interesse regional,



aos Municípios o interesse local e ao Distrito Federal os interesses regional e local somados.

A Constituição Federal atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre a matéria em foco, como se infere no texto do seu art. 24, inciso VI, assim disposto:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...]

Em relação à edição de lei estadual que proíba a pesca com redes no curso do Rio Tubarão, fica claramente caracterizado o interesse regional, podendo, assim, a Assembleia Legislativa dispor sobre o tema, visando garantir a segurança e sobrevivência dos “golfinhos pescadores” em seu *habitat*.

Com efeito, a matéria mostra-se constitucional.

No que concerne aos demais aspectos de observância por parte deste Colegiado, o texto legislativo proposto está idôneo para fins de tramitação neste Parlamento.

Assim sendo, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 0188.6/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira
Relator